



quanto à sua viabilidade ou não por meio de documentos (“...preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada **sua viabilidade através de documentação** que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação”). Ademais, não há na legislação específica do Pregão (Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005) e ademais legislação aplicável, qualquer dispositivo tratando de inexequibilidade de preços.

A Fundação de Saúde de Vitória da Conquista no anseio de tentar se aproximar o máximo possível da realidade de mercado enviou cotações para diversas empresas, dentre elas a própria impugnante, que por sua vez não colaborou com os orçamentos, fato este que é recorrente a diversas outras solicitações que são feitas a mesma. Desta forma, os preços constantes em edital foram auferidos com base nos orçamentos que foram apresentados, respeitando a legislação vigente. É importante ressaltar que, em qualquer orçamento, cada empresa estabelece seus próprios limites, por sua conta e risco, computando seus custos e a margem de lucro desejada no negócio em que estão participando. Destaca-se ainda, que antes de se deter acerca da verificação da exequibilidade de uma proposta, a Administração tem o dever de respeitar as disposições do ato convocatório e as particularidades de cada licitante, até porque existem atividades que comportam margens de lucro diferenciadas. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas em um mesmo segmento, aplicáveis às diversas empresas que o compõe. Assim, como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura

operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como exequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.

Pelo exposto, este Pregoeiro entende que a impugnação interposta pela **RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA**, deve ser conhecido e, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se as datas e horários anteriormente publicados sem alterações no instrumento convocatório

Vitória da Conquista, 14 de janeiro de 2014.

Bárbara Thaianne Santos de Brito
PREGOEIRA

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 1.972, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2014, bem como determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 74, III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total consolidada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$ 578.633.616,12 (quinhentos e setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos).

Parágrafo único. Oriunda das fontes previstas na legislação vigente, a Receita é R\$ 578.633.616,12 (quinhentos e setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), estimada com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	67.202.942,09	0,00	67.202.942,09
Receita de Contribuição	5.139.615,17	0,00	5.139.615,17
Receita Patrimonial	28.846.231,93	0,00	28.846.231,93
Transferências Correntes	0,00	417.830.367,48	417.830.367,48
Outras Receitas Correntes	13.526.048,78	0,00	13.526.048,78
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	62.658.056,36	62.658.056,36
Transferências de Capital	0,00	12.790.177,14	12.790.177,14
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(29.359.822,83)	(29.359.822,83)
RECEITA TOTAL	114.714.837,97	463.918.778,15	578.633.616,12

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total consolidada à conta dos recursos previstos neste capítulo é fixada em R\$

578.633.616,12 (quinhentos e setenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), observada a programação constante dos Anexos II e III desta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – POR ÓRGÃOS



DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDA DE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	8.205.191,40	0,00	8.205.191,40
Secretaria Municipal de Governo	1.405.000,00	0,00	1.405.000,00
Secretaria Municipal de Administração	16.575.894,46	0,00	16.575.894,46
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	39.048.922,92	0,00	39.048.922,92
Secretaria Municipal de Educação	143.283.732,79	0,00	143.283.732,79
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	80.316.969,69	0,00	80.316.969,69
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	178.037.149,27	178.037.149,27
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	5.249.586,17	0,00	5.249.586,17
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8.904.113,90	16.234.344,12	25.138.458,02
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	29.652.873,46	0,00	29.652.873,46
Secretaria Municipal de Comunicação	3.730.000,00	0,00	3.730.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	5.611.043,97	0,00	5.611.043,97
Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico	4.373.513,30	0,00	4.373.513,30
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	8.993.725,00	0,00	8.993.725,00
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle	1.210.000,00	0,00	1.210.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	12.680.000,00	0,00	12.680.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.621.555,67	0,00	2.621.555,67
DESPESA TOTAL	384.362.122,73	194.271.493,39	578.633.616,12



II – POR FUNÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	12.500.000,00	0,00	12.500.000,00
JUDICIÁRIA	3.024.140,00	0,00	3.024.140,00
ADMINISTRAÇÃO	41.354.998,24	0,00	41.354.998,24
DEFESA NACIONAL	85.800,00	0,00	85.800,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.062.269,00	0,00	2.062.269,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	16.234.344,12	16.234.344,12
SAÚDE	0,00	178.037.149,27	178.037.149,27
TRABALHO	733.835,09	0,00	733.835,09
EDUCAÇÃO	143.283.732,79	0,00	143.283.732,79
CULTURA	1.727.800,00	0,00	1.727.800,00
DIREITOS DA CIDADANIA	173.000,00	0,00	173.000,00
URBANISMO	114.044.843,15	0,00	114.044.843,15
HABITAÇÃO	9.434.113,90	0,00	9.434.113,90
SANEAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.856.043,97	0,00	4.856.043,97
AGRICULTURA	5.249.586,17	0,00	5.249.586,17
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.123.000,00	0,00	3.123.000,00
TRANSPORTE	8.610.000,00	0,00	8.610.000,00
DESPORTO E LAZER	2.024.925,00	0,00	2.024.925,00
ENCARGOS ESPECIAIS	29.352.479,75	0,00	29.352.479,75
SUBTOTAL	381.740.567,06	194.271.493,39	576.012.060,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.621.555,67	0,00	2.621.555,67
DESPESA TOTAL	384.362.122,73	194.271.493,39	578.633.616,12

III – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	279.091.789,94	180.179.473,48	459.271.263,42
Pessoal e Encargos Sociais	163.771.046,29	76.700.349,67	240.471.395,96
Juros e Encargos da Dívida	2.646.218,01	0,00	2.646.218,01
Outras Despesas Correntes	112.674.525,64	103.479.123,81	216.153.649,45
DESPESAS DE CAPITAL	102.648.777,12	14.092.019,91	116.740.797,03
Investimentos	92.299.283,39	13.590.519,91	105.889.803,30
Inversões Financeiras	42.500,00	1.500,00	44.000,00



Amortização da Dívida	10.306.993,73	500.000,00	10.806.993,73
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.621.555,67	0,00	2.621.555,67
DESPESA TOTAL	384.362.122,73	194.271.493,39	578.633.616,12

Seção III

Dos Demonstrativos Consolidados

Art. 4º Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes do seu Anexo I, indicando:

- I - Demonstrativos Consolidados da Lei nº. 4.320/64;
- II - Outros Demonstrativos Consolidados;
- III - Outros Demonstrativos.

Parágrafo único. As Metas Fiscais, definidas na Lei n.º 1.912, de 11 de junho de 2013 – LDO/2014, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que igualmente integram os “Outros Demonstrativos” desta Lei, como permitido pela própria LDO/2014, em seu art. 3º, parágrafo único.

Seção IV

Das Autorizações

Art. 5º Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma

Constituição no art. 165, § 8º, e a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, e objetivando ajustar e adequar os custos das ações e metas integrantes dos Programas de Trabalho aprovados por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos a seguir indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor efetivamente apurado na forma do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 15% (quinze por cento) dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) Decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea “c” deste inciso;
- e) Provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, na



forma do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, combinados com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, independente do limite definido na alínea “c” deste inciso;

f) Provenientes de Operações de Crédito ou saldo de Operações de Crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na Estimativa da Receita deste exercício.

II - Promover eventuais e justificadas alterações da Modalidade de Despesa das Atividades e Projetos integrantes desta Lei, respeitada a conceituação estabelecida na Portaria Interministerial nº. 163/2001;

III - Efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado

Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Os créditos suplementares autorizados nesta Lei deverão respeitar as fontes de recursos da Despesa e a destinação de uso da Receita, preservando-se obrigatoriamente as dotações destinadas ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2º Os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada, conforme previsto na alínea “e” do inciso I deste artigo, não poderão ser utilizados para a abertura dos créditos autorizados na alínea “c” do mesmo inciso, devendo ser cancelados, ao final do exercício financeiro, por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 13 de janeiro de 2014.

Joás Meira Cardoso
Prefeito em exercício

LEI Nº 1.972 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

ANEXO II

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
Crise Economica Mundial	3.124.000,00	Limitação de empenho e da movimentação financeira	4.000.000,00



Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	1.000.000,00	Aumento do ISS	1.541.221,94
Epidemias, enchetes e outras situações de calamidade	900.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.982.778,06
Condenações Judiciais	2.000.000,00		
Despesas com juros orçados a menor	500.000,00		
TOTAL	7.524.000,00	TOTAL	7.524.000,00

FONTE:

LEI Nº 1.972 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2014

ANEXO I

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014	
	Valor	Valor
	Corrente	Constante
	(a)	
Receita Total	578.633.616,12	553.716.379,06
Receitas Primárias (I)	513.783.298,64	491.658.658,99
Despesa Total	576.012.060,45	551.207.713,35
Despesas Primárias (II)	562.558.848,71	538.333.826,52
Resultado Primário (III) = (I – II)	(48.775.550,07)	(46.675.167,53)
Resultado Nominal	2.621.555,67	2.508.665,71
Dívida Pública Consolidada	147.221.042,63	140.881.380,51
Dívida Consolidada Líquida	25.236.106,20	24.149.383,92

FONTE: IBGE/SEI/PMVC



LEI Nº 1.972 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2014

ANEXO I

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Anexo - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
		POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA				ICMS
IPTU	ISENÇÃO		407.000,00	407.000,00	407.000,00	
TOTAL			407.000,00	407.000,00	407.000,00	-

FONTE: SEFIN

Obs: A renúncia de receita será compensada com a fiscalização do IVA (valor adicionado anual), dos produtos (mercadorias e serviços) que fazem parte da composição para o cálculo do índice de participação dos municípios no repasse do ICMS

LEI Nº 1.972 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

**TABELA 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

ANEXO I

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,000
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	10.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	



	4.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.500,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.500,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.500,00
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.000,00

FONTE:

LEI N.º 1.972 DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Estimativa de RPV (Requisições de Pequeno Valor),
SINSERV para 2014.

**RELAÇÃO CRONOLÓGICA DE
PRECATÓRIOS PARA 2014**

Nº	PROCESSO	AUTOR	VALOR
01	<u>Processo</u> nº: 00000315- 29.2010.5.05.0611	Beneficiário: Maria de Fátima Castro Martins	Valor: R\$ 45.000,00
02	<u>Processo</u> nº: 0115300- 02.1996.5.05.0611	Beneficiário: Deocleciano Antônio de Brito	Valor: R\$ 15.000,00
03	<u>Processo</u> nº: 0001185- 74.2010.5.05.0611	Beneficiário: Iraci Rocha da Silva	Valor: R\$ 13.500,00
04	<u>Processo</u> nº: 0073600- 86.2009.5.05.0612	Beneficiário: Jair Melo de Oliveira	Valor: R\$ 17.000,00
05	<u>Processo</u> nº: 0000534- 05.2011.5.05.0612	Beneficiário: Maria dos Reis Barbosa de O. Freire	Valor: R\$ 22.000,00